



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 151
Disponibilização: 15/08/2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Alameda Rio Claro, 241 - Bairro Bela Vista - CEP 01332-010 - - www.jfsp.jus.br

DESPACHO Nº 3978477/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0066085-40.2016.4.03.8001

Documento nº 3978477

Trata-se de edital de seleção para custeio de projetos subscritos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no município de São Paulo, por meio de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta única do Juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais, nos termos da Resolução CJF nº 295/2014.

O Edital nº 01/2016 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (TRF3) em 07/11/2016. Houve ampla divulgação, a saber, na página da CEPEMA na internet, no Boletim “Em Tempo”, por meio de ofícios à Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal, ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além de correios eletrônicos para as instituições habilitadas junto à CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade.

A CEPEMA recebeu 36 projetos, devidamente instruídos com documentos, apresentados tempestivamente, bem como documentos adicionais apresentados fora do prazo por duas entidades (documento 2456060).

Deferida dilação de prazo para complementação de documentação (documento 2477176), cumprida em parte pelas entidades (documento 2514951).

Sobreveio, contudo, manifestação do MM. Juízo da Subseção Judiciária de Guarulhos, Dr. Rogério Volpatti Polezze que, atento à necessidade de observância de cautelas para a correta destinação dos valores provenientes de prestações pecuniárias e de conhecimentos específicos para análise dos projetos e fiscalização de sua execução, efetuou consulta à Diretoria do Foro (Processo SEI nº 0064851-23.2016.4.03.80011, documento 2584217). Em resposta à consulta, foi proferida decisão, pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, determinando as providências abaixo transcritas (documento 2781047):

(...) Considerando que a utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária é regulamentada pela Resolução CJF nº 295/2014, e tendo em vista que esta Seção Judiciária não dispõe, neste momento, de um setor próprio para atender a demanda ora apresentada, acolho os termos da Informação SUTJ 2758644 e determino as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) a adoção das medidas necessárias, em expediente SEI próprio, para a composição de uma comissão (com servidores do NUOM, CEPEMA, 1ª Vara de Guarulhos, NUCT, NULI e NUFC), sob a coordenação do Núcleo de Organização e Métodos, para a elaboração de um Manual de Procedimentos para utilização dos recursos oriundos

da pena de prestação pecuniária que contenha: os procedimentos para elaboração do edital, análise documental, acompanhamento da execução e prestação de contas (com modelos e "checklist");

b) a avaliação, pela comissão, de alternativas para a criação de um canal de apoio às dúvidas, com a definição de um setor responsável;

c) a análise, pelo NUES, de ações de capacitação para os servidores das unidades gestoras envolvidas com o procedimento em questão.

Ante o exposto, na condição de coordenador-geral da CEPEMA, determinei o sobrestamento do edital até aguardar as providências determinadas pela Diretoria do Foro. A CEPEMA publicou um comunicado em sua página na internet, dando transparência aos procedimentos em curso.

Foi publicada a Portaria nº 12, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (TRF3) em 13/06/2017, que designou membros para compor comissão destinada a elaborar o "*Manual de Procedimentos para utilização de recursos oriundos da pena de prestação pecuniária*". Proposto o Manual, o feito foi remetido à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (AJUD), que esclareceu as dúvidas suscitadas pela comissão (documentos 3234324 e 3531388). Por fim, restou aprovado o Manual pela Diretoria do Foro (documento 3836022).

É a síntese do necessário.

Decido.

O lapso temporal decorrido entre a disponibilização do Edital nº 01/2016, em 07/11/2016 e a aprovação do Manual, em 30/06/2018, torna prejudicada a execução dos projetos apresentados pelas entidades.

Primeiramente, porque não há possibilidade de cumprimento do seu cronograma. Ainda, não é certo que haja interesse das entidades na execução dos mesmos projetos então apresentados, que podem, inclusive, ter sido executados valendo-se de outra fonte de custeio. Ademais, caso ainda subsista o interesse, poderão as entidades aproveitá-los, no que compatíveis com os termos do próximo edital a ser lançado pela CEPEMA, que oportunamente será divulgado.

Nestes termos, revogo o Edital nº 01/2016.

Comunique-se esta decisão, por correio eletrônico, às entidades que apresentaram projetos.

Publique-se e disponibilize-se a decisão na página da CEPEMA na Rede Mundial de Computadores ("*internet*").



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 13/08/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3978477** e o código CRC **A6ED1DC0**.